



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.385, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DEBITAR, MENSALMENTE, NA CONTA DE "ILUMINAÇÃO PÚBLICA" O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a debitar, mensalmente, na conta de "iluminação pública", nº 1.884.592, Agência nº 104 – **BANESTES – NOVA VENÉCIA**, o consumo de energia elétrica das Unidades Administrativas desta Prefeitura, até o dia 31 de dezembro de 1999.

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a celebrar convênios ou acordos com a **ESCELSA – ESPÍRITO SANTO CEBTRAI S ELÉTRICAS S.A.**, de modo a viabilizar as operações de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA,
aos 30 dias do mês de dezembro de 1999.

FRANCISCO DIOMAR FORZA
PREFEITO MUNICIPAL